



# Prefeitura Municipal de Guanhães

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas

Sala das Sessões 01/12/03

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação

Sala das Sessões 01/12/03

A Comissão de:  
Serviços Públicos Municipais  
Sala das Sessões 01/12/03

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 055 /2003.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA E DERIVADOS DE CANA DE AÇUCAR DO CENTRO NORDESTE DE MINAS GERAIS – COOPERCACEN, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Guanhães,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A presente lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para a instalação da Cooperativa dos Produtores de Cachaça e derivados de cana de açúcar do Centro Nordeste de Minas Gerais – Coopercacen e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a ceder área pública pertencente ao Município de Guanhães para a instalação da Cooperativa dos produtores de cachaça.

**§ 1º.** A área a ser cessionada está localizada na área Institucional e de implantação de equipamentos comunitários, localizada no Bairro Bela Vista, dividindo a frente com a BR 120, lado esquerdo com as quadras 03 e 08, lado direito com quadra 02 e Rua 11 e fundos com área destinada a uma praça, perfazendo uma área total de 7.644,00 m<sup>2</sup>, neste município.

**Art. 3º.** A referida área terá destinação exclusiva de instalação de fábrica de cachaça e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário.

**§ 1º.** O cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação de fábrica de cachaça e similares.

**§ 2º.** O uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

**§ 3º** A Cessionária terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a utilização efetiva da referida área, sendo que a não utilização, implicará na revogação da cessão.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** O Poder Executivo, ocorrendo motivo de relevante interesse público, poderá a qualquer momento rever a presente cessão, mediante comunicação prévia aos cessionários.

**Art. 5º.** Os cessionários ficam obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, CONDEUR e demais.

**Parágrafo único.** Os cessionários obrigam-se a acatar as determinações expedidas pelos órgãos descritos no caput do presente artigo.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito através de Decreto.

**Art. 7º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 1 de dezembro de 2003.

  
Dr. José Luiz de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 10 discussão  
Sala das sessões 15/12/03

PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 16/12/03  
  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE

### Finanças e S. de Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 055, 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 15 de dezembro de 2003

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



## PARECER DA COMISSÃO DE

### Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 055, 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 15 de Dezembro de 2003

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

## PARECER DA COMISSÃO DE

### Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 005, 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 15 de Dezembro de 2003

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei trata da autorização legislativa para a cessão de área pertencente ao Município para a instalação da Cooperativa dos Produtores de Cachaça e derivados de cana de açúcar do centro Nordeste de Minas Gerais – Coopercacen e regulamenta o uso e os requisitos para a cessão e para a permanência das instalações no local.

A referida área terá destinação exclusiva de instalação de fábrica de cachaça e a implementação das respectivas benfeitorias pelo cessionário, sendo que o cessionário não poderá ceder a área para outrem ou ocupá-la para outras finalidades senão as próprias de instalação de fábrica de cachaça e similares.

O presente Projeto de Lei ainda prevê que o uso da área ou parte dela por outras pessoas, físicas ou jurídicas, ou a instalação de outra atividade diversa da descrita na presente Lei, prevê ainda o prazo de 01 (um) ano para a efetiva utilização da área, sendo que o não cumprimento implicará na revogação da cessão, independentemente de notificação Municipal, podendo o Poder Executivo requerê-la para outros fins.

Conforme previsto no Projeto de Lei, os cessionários ficarão ainda, obrigados a permitir a fiscalização por parte do Poder Público Municipal através de seus órgãos fazendários, vigilância sanitária, CODEMA, CONDEUR e demais.

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento social e criando oportunidade de emprego e renda para a população que será direta e indiretamente abrangida e beneficiada com a instalação da fábrica de cachaça.

A área será parte da área institucional localizada no Bairro Bela Vista e segundo critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo além da exigência do cumprimento das normas de saúde e saneamento Federais e Estaduais.

Pedimos a apreciação em regime de urgência urgentíssima vez que o final do exercício se aproxima e a matéria é de grande importância e relevante interesse público e social.

Cordialmente,

Guanhães, 1 de dezembro de 2003.

Dr. José Luiz de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL